



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 185/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 21/2026
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 21/2026 (Processo Digital 7.605/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA 24 HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MARIA ZULEICA THEODORO”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 09 de fevereiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 11 de fevereiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 20 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 150/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente indicação legislativa tem como objetivo a criação da Farmácia 24 Horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Maria Zuleica Theodoro, visando ampliar o acesso da população a medicamentos de uso emergencial, garantindo atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Atualmente, muitos pacientes atendidos na UPA enfrentam dificuldades para obter medicamentos prescritos, especialmente fora do horário comercial e aos finais de semana, quando farmácias da rede pública permanecem fechadas. Essa situação compromete a continuidade do tratamento, podendo agravar o quadro clínico e aumentar a demanda por novos atendimentos.

Além de garantir o acesso rápido a medicamentos, a medida contribuirá para:

- Reduzir complicações e internações hospitalares, decorrentes de atrasos no início da medicação;
- Aumentar a eficiência do sistema de saúde, ao diminuir a necessidade de retornos desnecessários à unidade;
- Promover a equidade no atendimento, oferecendo suporte igualitário a todos, independentemente de condições financeiras ou disponibilidade de farmácias privadas.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 11 de fevereiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição, mostrando-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Não obstante, é importante a menção da Lei 1893/2004 a qual dispõe sobre a “farmácia básica 24 horas”, competindo ao Poder Executivo alterar tal normativa, caso acate a presente Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148